

M E C / S E M T E C
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO ESPÍRITO SANTO

C o n s e l h o D i r e t o r

RESOLUÇÃO CD Nº 04/2005, DE 19 DE ABRIL DE 2005.

Altera o Art. 2º da Resolução CD nº 11/2004, de 14/06/2004, que dispõe sobre a aceitação de documento de caráter provisório comprobatório de conclusão de cursos para fins de progressão funcional de que trata o parágrafo único do art. 12 e art. 23 da Portaria 475/87, e concessão das vantagens previstas no parágrafo 4º do art. 31 do Decreto nº 94.664/87.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições regimentais e considerando as determinações do Acórdão nº 144/2005 do Plenário do TCU em 23/02/2005,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o artigo 2º da Resolução CD nº 11/2004, de 14 de junho de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. A aceitação de que trata o Art. 1º terá caráter provisório e far-se-á pelo período de 01 (um) ano, prorrogável por igual período, findo o qual o interessado deverá apresentar à CPPD, no caso de docente, ou à CPPTA, no caso de servidor administrativo, o diploma ou o diploma homologado, em caso de estabelecimento estrangeiro de ensino superior, sob pena de suspensão e devolução das vantagens pecuniárias e anulação da progressão funcional por titulação”.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

JADIR JOSÉ PELA
Presidente do Conselho Diretor